Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12760000

LEI Nº 814, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.997

"DÁ NOVA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 216, DA LEI Nº 382 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983 E AOS ARTIGOS 1º E 6º, DA LEI Nº 588 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989".

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 216, da Lei nº 382, de 22 de novembro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Artigo 216 - .....

Parágrafo Único - A Unidade de Referência mencionada neste artigo será corrigida, anual e automaticamente em 1º (primeiro) de janeiro, de acordo com o indice de variação da UFIR, baixado pelo Governo Federal.

"Artigo 1º - Os débitos de qualquer natureza com a Fazenda Municipal passam a ser atualizados monetariamente de acordo com a variação da UFIR."

"Artigo 6º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal serão inscritos em Dívida Ativa pelo seu valor expresso em reais (R$).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 13 de fevereiro de 1997

JOSÉ LUIZ DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura

Data Supra

VANDA LUCIA FRANCISCO MARTINS